

SPROC

Página 1 de 1



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo Nº
52391-49.2017.8.06.0112/0

Data - Hora
30/6/2017 - 11:40



Dados Gerais do Processo			
Número Único	<u>52391-49.2017.8.06.0112/0</u>		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR		
Autuação	Não possui autuação	Volumes	1
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro			
Partes			
Requerente : JOSIANE RODRIGUES BARBOSA			
Rep. Jurídico : 31864 - CE JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI			
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT			



FIORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA

FLS 02
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.



SETOR DE DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Recebido em 29/06/2018 às 14:40 hs.
Cicero Wagner A. Feltosa
Distribuidor

JOSIANE RODRIGUES BARBOSA, brasileira, casada, agricultora, não possui endereço eletrônico, portador da carteira de identidade n.º 2007346597-0 SSP/CE e do CPF n.º 052.660.143-42, residente e domiciliado no Sítio Catolé Via São Gonçalo, s/n, Distrito de Marrocos, Juazeiro do Norte - CE, vem respeitosamente à presença de V.Exa. por sua advogada que esta subscreve, procuração em anexo, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Rua Senador Dantas, 74, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205, Telefone:(21) 3861-4600, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Exa. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer ainda em **PRELIMINAR** que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da advogada **JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI**, OAB/CE-31864-B, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

I – DOS FATOS:

O Requerente sofreu acidente de trânsito, assim, adentrou com pedido administrativo para recebimento do seguro DPVAT, com entrega de vários documentos solicitados ao recebimento. A quantia recebida, no entanto, foi no valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em 28/03/2017, conforme documento em anexo, fornecido pela própria seguradora.

Joice Cristina de Mello Fiorelli - Advogada - OAB/CE 31.864-B
Rua da Conceição, 549, Sala 304, Ed. Empresarial Socredit, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará
Fones: (88) 3587-1645 • 99224-2904 • 99711-7246
joicefiorelliadv@hotmail.com



FIORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA

FLS 03
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

Assim, vem o requerente solicitar a diferença do valor que deveria ser pago do seguro obrigatório – DPVAT, equivalente a R\$13.500,00 abatendo-se a quantia já recebida, valores devidamente atualizados com juros e correção monetária, desde a data do adimplemento parcial.

II – LEGITIMIDADE PASSIVA:

Primeiramente, destaca-se que a indenização atinente ao DPVAT pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro.

III – INTERESSE DE AGIR:

Igualmente, cabe ressaltar que os demandantes possuem interesse em agir, já que o fato de já terem recebido parte do valor do seguro DPVAT, não os impede de cobrar, da ré, a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o valor legalmente previsto.

A propósito, a jurisprudência, tanto do Superior Tribunal de Justiça, quanto deste Tribunal, já assentou que vale o recibo pela quantia que nele se contém, sem excluir pretensão futura por eventual saldo, como mostram as ementas que seguem:

“DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

- O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes.” (RESP nº 363604/SP, apreciado em 02.04.2002, pela Terceira Turma do STJ, sendo relatora a Ministra Nancy Andrighi).

“RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA.

(...) Direito à indenização decorrente da diferença entre o valor pago à beneficiária e os 40 (quarenta) salários mínimos a que fazia jus, não afastado em decorrência de alegada quitação, a qual não impede a possibilidade de complementação.

Precedentes do STJ. Apelação desprovida” (Apelação Cível nº 70007064630, apreciada em 05.02.2004, pela 12ª Câmara Cível do TJRS, sendo relator o Desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro).



FIORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA

FLS 04

SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No mérito, o valor da indenização do DPVAT, conforme a legislação aplicável à espécie, corresponde R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) Lei n.º 8.441/92.

Ressalta-se também que, segundo o art. 5º e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.194/74, com a alteração da Lei nº 8.441/92.

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

a) ...

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.”

Como visto, a indenização está condicionada à simples prova do acidente.

V – DAS ATUALIZAÇÕES

No tocante à correção monetária, o termo inicial de incidência deve ser a partir do pagamento parcial, porque esse o marco a partir do qual os requerentes deixaram de usufruir do valor a complementar e que justifica a reposição de seu poder de compra.

Portanto, requer o pagamento da diferença entre o valor efetivamente indenizado e o valor legalmente previsto, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, incidindo correção monetária e juros moratórios de 1 % ao mês, ambos a contar a partir da data do adimplemento parcial.



FIGRELLI & FIGRELLI
ASSESSORIA JURÍDICA

FLS 8
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

VI – DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

O Requerente manifesta desinteresse na composição em audiência, conforme Art. 334 da Lei 13105/15, parágrafo 5.º, uma vez que se torna infrutífera diante da exigência da própria Requerida na realização de prova pericial para a aferição da invalidez e ou grau de comprometimento do membro ou parte do corpo afetada pelo acidente de trânsito.

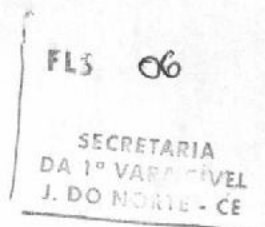
VII – DOS PEDIDOS:

ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento da presente ação, para que ao final seja julgada procedente, com a condenação da Ré ao pagamento da quantia equivalente de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigida por juros legais e correção monetária, a partir da data do adimplemento parcial do seguro, abatendo-se o valor já recebido;
- b) Conforme artigo 334 do NCPC, que o Requerente se manifeste quanto a audiência de conciliação ou mediação, no prazo legal, posto o desinteresse do autor.
- c) A citação do Réu para oferecer resposta no prazo legal sob pena de preclusão, revelia e confissão.
- d) Seja permitido provar o alegado através de todos os meios probatórios admitidos em direito, em especial através do depoimento pessoal do demandado, pericial e documental;
- e) Seja deferido o benefício da justiça gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.
- f) Condenação da Requerida nas custas e despesas processuais e honorários sucumbenciais no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;
- g) Apresentação de cópia integral do processo de DPVAT que se encontra com a Seguradora, ora Requerida, para comprovar a perícia feita pela parte Autora.



FIORELLI & FIORELLI
ASSESSORIA JURÍDICA



Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 26 de abril de 2017.

Joice Cristina de Mello Fiorelli

OAB/CE 31.864B



FIGRELLI & FIGRELLI
ASSESSORIA JURÍDICA

FLS

04

SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

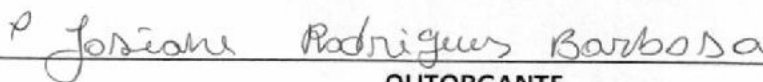
OUTORGANTE: JOSIANE RODRIGUES BARBOSA, brasileiro, casada, agricultora, portador do RG nº 2007346597-0 SSP/CE, CPF nº 052.660.143-42, residente e domiciliado no Sítio Catolé Via São Gonçalo, Distrito Marrocos, Juazeiro do Norte, Ceará.

OUTORGADO: JOICE CRISTINA DE MELLO FIGRELLI, advogada inscrita na OAB/CE sob o número 31.864-B, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Juazeiro do Norte-CE, com escritório na Rua da Conceição, 549, Sala 304, Centro, nesta cidade.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou administrativo, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, podendo renunciar valores que exceder o teto da Juizado Especial Federal, especialmente para ajuizar ação judicial e ou administrativa junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social em favor da mesma, receber mensalidades de benefícios, receber quantias atrasadas, como qualquer espécie de RPV e firmar os respectivos recibos, retirar alvará de levantamento e receber junto aos bancos, requerer benefícios junto ao INSS, revisão e interpor recursos, bem como requerimentos diversos, receber, requerer, retirar, assinar documentos em órgãos públicos como Delegacias de Polícia, Hospitais e outros.

DECLARAÇÃO: O Outorgante declara que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, necessitando, portanto, dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

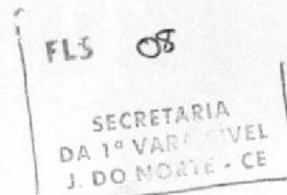
Juazeiro do Norte, 28 de março de 2017.



OUTORGANTE



FIGRELLI & FIGRELLI
ASSESSORIA JURÍDICA



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **JOSIANE RODRIGUES BARBOSA**, brasileiro, casada, agricultora, portador do RG nº 2007346597-0 SSP/CE, CPF nº 052.660.143-42, residente e domiciliado no Sítio Catolé Via São Gonçalo, Distrito Marrocos, Juazeiro do Norte, Ceará. **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

Juazeiro do Norte, 28 de março de 2017.

ª Josiane Rodrigues Barbosa

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA



Polegar Direito

Josiane Rodrigues Barbosa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007346597-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/2009

NOME JOSIANE RODRIGUES BARBOSA
FILIAÇÃO JOSÉ BARBOSA
MÁRIA DE LOURDES RODRIGUES BARBOSA
NATURALIDADE JUAZEIRO DO NORTE - CE
DATA DE NASCIMENTO 19/12/1991

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: MARROCOS TERMO: 36.154 FOLHA: 148
LIVRO: 35 JUAZEIRO DO NORTE - CE
CPF 052.660.143-42

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P.: 98

FLS 09

SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

Ministério da Fazenda
Receita Federal
CPF

052.660.143-42
JOSIANE RODRIGUES BARBOSA
19/12/1991



9919 0545 fls. 10

Amplado —

Nº DO CLIENTE
6977905-8

A Tarifa Social da Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438,
de 26 de abril de 2002.

coelce

Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 CGF 06.105.848-3

fls. 11

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B-1-SERIE B-4-1-Nº

425808424

Rota 23 13001 50 113099 - 6 Data de Emissão 04/04/2016

Nome ANDERSON DE OLIVEIRA CAMPOS

End. Postal ST CATOLE VIA SAO GONCALO 00000

DISTRITO DE MARROCOS - JUAZEIRO DO NORTE - 63000000

Medidor 3551339

Poste 0000 0000

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDADOR de Potência

RG / CPF / CNPJ 054846893-17

CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência 04/05/2016
Data da Apresentação 04/05/2016
Previsão Próxima Leitura 04/05/2016

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.
Conjunto JUAZEIRO DO NORTE
Mês Fev/2016 EUSD 24,32
DICP = 0,00

ICMS

Base de Cálculo (R\$) Alíquota Valor do Imposto
ISENTO

Prestação Individual			Apuração Individual		
Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC 10,29	26,59	41,19	0,34	0,00	0,00
FIC 7,52	15,04	30,09	1,00	0,00	0,00
DMIC 5,48			0,34		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

D410.00E6.29E3.30E4.410E.E5A6.E5B6.F97E

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
662	557	1,00	95	0,00	59	9.18927 0.27152	4.78 17.64
04/04/16	03/03/16		32 DIAS		95		22,39

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	22,39
MULTA MORATORIA REF 01/2016	0,31
JUROS DO MES	0,18
CORRECAO MONETARIA DO MES	0,20
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	1,20
SEGURO-BEM-ESTAR-INDIVIDUAL-I-0800-600-0560	5,90

VENCIMENTO 11/05/2016

TOTAL A PAGAR (R\$) 30,18

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	14,39
Transmissão	2,90
Distribuição	2,61
Encargos Setoriais	0,60
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	2,50
TOTAL	23,59

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

MED	Abr	Mar	Fev	Jan	Dez	Nov	Out	Set	Ago	Jul	Jun	Ma
94	95	58	102	63	115	199	30	0	0	0	0	0

CONSUMO CONSCIENTE EMISSÕES DE CO₂ (kg/MWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica através do Ecoelce.

Emitido kg(CO ₂)	Compensado kg(CO ₂)	Consciência Ecológica (% CO ₂)
41,06	0,00	0%

informações importantes e avisos de vencimento

CONTAS EM ATRASO

Prezado Cliente, constam em nossos controles conta(s) em atraso. Segue o detalhamento do Débito. O não pagamento da dívida implica na possibilidade de suspensão do fornecimento de energia em 15 dias após a entrega desta, conforme previsto na Res. ANEEL 414/10, Arts. 172 e 173, bem como o envio das informações aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar o aviso.

NAO FOI POSSIVEL COLHER LEITURA POR: FAT MEDIA-LEIT BIMESTRAL ART 06 RES 414

Consta desta fatura R\$ 2,50 referente a PIS e COFINS.
(Art. 9 Res. 100/2005 - ANEEL e leis n. 10.637/02 e 10.630/03)

Caro Cliente, constam quitadas as faturas de consumo de energia elétrica desta unidade consumidora vencidas até 31/12/2015, conforme a Lei N. 12.007/2009. Esta declaração substitui quitacoes anteriores.

DEBITOS ANTERIORES

Mes/Ano	Valor R\$
02/2016	35,73
03/2016	19,88
Total	55,61

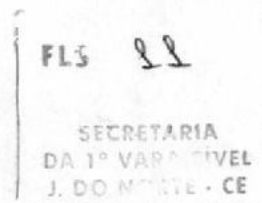
Nº do Cliente: 6977905-8 Referência: 04/04/2016
Data de Emissão: 04/04/2016 Total a Pagar (R\$) 30,18
Nº da Nota Fiscal: 425808424 Nº de Controle: 0006977905 00007 39072 93
8384000000-6 30180031000-1 00069779050-9 00073907224-2

SINISTRO 3160510519 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** JOSIANE RODRIGUES BARBOSA**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO** Comprev Previdência S/A-Filial Fortaleza-CE**BENEFICIÁRIO** JOSIANE RODRIGUES BARBOSA**CPF/CNPJ:** 05266014342**Posição em 27-03-2017 08:15:10**

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 1.687,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.



Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
28/03/2017	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

FLS

12

fls. 13

BOLETIM DE Ocorrência Nº 488 - 8603 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data / Hora da Comunicação: **31/05/2016 11:30:09**

Data / Hora da Ocorrência: **07/05/2016 20:00:00**

Endereço da Ocorrência: **ESTRADA CARROÇAL DO SÍTIO SABIÁ**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **JOSIANE RODRIGUES BARBOSA**

Nascimento: **19/12/1991** CPF: **052.660.143-42**

RG: **20073465970**

Orgão Emissor: **SSP**

UF: **CE**

Filiação: **MARIA DE LOURDES RODRIGUES BARBOSA**

JOSE BARBOSA

Endereço: **SÍTIO CATOLÉ**

Bairro: **ZONA RURAL**

CEP:

Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**

País: **BRASIL**

Telefone: **(88) 9428-5368**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **OSQ3480** Uf: **CE** Município: **JUAZEIRO DO NORTE** Chassi:

9C2KC1680ER561120 Renavam: **1014353405** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca:

/ Modelo: **HONDA/CG150 FAN ESDI** Ano Fabricação: **2014** Ano Modelo: **2014**

Combustível: **GASOLINA/ALCOOL** Cor: **PRETA** Proprietário: **ANDERSON DE OLIVEIRA CAMPOS** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Advertida das penas previstas nos crimes previstos nos artigos 340 e 342 do CPB, informa a declarante/vítima que CONDUZIA A MOTO ACIMA DESCRIMINADA NA ESTRADA CARROÇAL DO SÍTIO SABIÁ, NESTE MUNICÍPIO, QUANDO UM OUTRO VEICULO (CARRO) DERA LUZ LATA, DIMINUINDO A SUA VISIBILIDADE, OCASIÃO EM QUE PERDEU O CONTROLE DA MOTO, INDO AO SOLO, ONDE SOFREU TRAUMA DIRETO NO JOELHO DIREITO E ESCORIAÇÕES PELO CORPO. QUE FOI SOCORRIDA PELO O SEU ESPOSO AO HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI, ONDE TEVE ATENDIMENTO MÉDICO, QUE APRESENTA COPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS: CNH, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, CRLV, FICHA DE ATENDIMENTO DO HRC - PRONTUÁRIO DE Nº. 11087. Nada mais a lavrar dou por encerrada a presente ocorrência.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

FRANCISCO CRUZ LANDIM - MAT.: 106255-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

X. Josiane Rodrigues Barbosa

VISTO DO DELEGADO(A) :

LEVI GONÇALVES LEAL - MAT.: 132616-1-X

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: JOSTIANE RODRIGUES BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 20073465970-5 - SSP - CE

CPF: 052.660.143-42 DATA NASCIMENTO: 15/12/1991

FILIAÇÃO: JOSE BARBOSA
MARIA DE LOURDES RODRIGUES BARBOSA

PERMISSAO: ACC CAT. HAB: A

Nº REGISTRO: 05819596417 VALIDADE: 20/06/2017 1ª HABILITACAO: 05/07/2013

OBSERVAÇÕES:
SEM OBSERVAÇÃO.

Assinatura do Detentor: *Jostiane Rodrigues Barbosa*

LOCAL: JUAZEIRO DO NORTE - CE DATA EMISSAO: 15/07/2014

Assinatura do Emissor: *Carla Vitoria* 80945331845
CE142723517

DETRAN - CE (CARTEIRA)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 951125167

PROIBIDO PLASTIFICAR 951125167

FL3

23

SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

FLS 15

EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: JOSIANE RODRIGUES BARBOSA Prontuário: 14087 Admissão: 07/05/2016
Data Nasc.: 19/12/1991 Idade: 24 ano(s) 4 mes(es) e 19 dia(s) Sexo: Feminino RG: 20073465970
Mãe: MARIA DE LURDES RODRIGUES BARBOSA Telefone: 88 94290354
Endereço: SÍTIO CATOLE Bairro: ZONA RURAL CEP:

Evolução	Profissional	Data/Hora
#REAValiação APÓS O EXAME DE IMAGEM TC: SEM FRATURA CD: ALTA DA ORTOPEDIA + PUNÇÃO ARTICULAR ANESTÉSICA	LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA	09/05/2016 10:22

Dr. Leonardo Taitiro Miyazawa
Ortopedia / Traumatologia
CREMEPE 23092 / CREMECE 16778



HOSPITAL
REGIONAL
DO CARIRI



ISGH
INSTITUTO SOCIAL DE GESTÃO HOSPITALAR



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ fls. 17

Organização Social mantida com recursos públicos
provenientes de seus impostos e contribuições sociais

NOME: JOSIANE RODRIGUES BARBOSA

PRONTUÁRIO: 11087

DATA DE NASCIMENTO: 19/12/1991

SOLICITANTE: DR. MARCELO NOGUEIRA LIMA

SETOR SOLICITANTE: EMERGÊNCIA

ENFERMARIA/LEITO: INTERMEDIARIA II/16

DATA DO EXAME: 09/05/2016

DATA DO LAUDO: 09/05/2016

EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO JOELHO DIREITO

FLS 16

SECRETARIA
DA 1ª V. VEL
J. DO R. - CE

RELATÓRIO

TÉCNICA:

Foram realizados cortes tomográficos do joelho direito/esquerdo, em aparelho multidetector, com reconstruções bi e tridimensionais, de acordo com a radiografia digital marcada.

INDICAÇÃO:

Trauma

ANÁLISE:

- Fêmur distal e tibia proximal de aspecto normal, com córtex preservado e trabeculado ósseo mantido. Ausência de reações periosteais.
- Redução da altura do compartimento medial da articulação femoro-tibial.
- Derrame articular com aspecto hemático, apresentando pequeno nível gorduroso.
- Músculos com forma e densidade habituais.
- Densificação e aumento do volume do tecido subcutâneo da porção antero-superior do joelho sugestivo de edema.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Há entre achados derrame articular com aspecto hemático conforme relato.

Dr. EMANUEL BRITO F. ALMINO
MÉDICO RADIOLOGISTA
CRM/CE 16423

ATESTADO MÉDICO

FLS 87
SECRETARIA
DA 1ª VAG. VEL
DO NC - CE

Atesto para os devidos fins que JOSIANE RODRIGUES BARBOSA foi atendido(a) neste serviço, necessitando de afastamento por 15 (quinze) dia(s) das suas atividades profissionais.


Dr. Leonardo Taitiro Miyazawa
Ortopedia / Traumatologia
CREMEPE 23082 / CREMECE 16778

Juazeiro do Norte, 9 de Maio de 2016

CID: 520.0


Dr. Leonardo Taitiro Miyazawa
Ortopedia / Traumatologia
CREMEPE 23082 / CREMECE 16778

LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA

23092CRM

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 07/06/2018 às 14:40. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0052391-49.2017.8.06.0112 e código 37C7DE8.

ATESTADO MÉDICO

FLS 28

SECRETARIA
DA 1ª V. NÍVEL
J. DO N. - CE

Atesto para os devidos fins que JOSIANE RODRIGUES BARBOSA foi atendido(a) neste serviço, necessitando de afastamento por 15 (quinze) dia(s) das suas atividades profissionais.


Dr. Leonardo Taitiro Miyazawa
Ortopedia / Traumatologia
CREMEPE 23092 / CREMECE 16778

Juazeiro do Norte, 9 de Maio de 2016

CID: 


Dr. Leonardo Taitiro Miyazawa
Ortopedia / Traumatologia
CREMEPE 23092 / CREMECE 16778
LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA
23092CRM

ATESTADO MÉDICO

FLS 19

SECRETARIA
DA 1ª VZ. VEL
J. DO N. CE

Atesto para os devidos fins que JOSIANE RODRIGUES BARBOSA foi atendido(a) neste serviço, necessitando de afastamento por 15 (quinze) dia(s) das suas atividades profissionais.


Dr. Leonardo Taitiro Miyazawa
Ortopedia / Traumatologia
CREMEPE 23092 / CREMECE 16778

Juazeiro do Norte, 9 de Maio de 2016

CID: 520.0


Dr. Leonardo Taitiro Miyazawa
Ortopedia / Traumatologia
CREMEPE 23092 / CREMECE 16778

LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA
23092CRM

RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: JOSIANE RODRIGUES BARBOSA

Prontuário: 11087

- 1 - CETOPROFENO 100MG ————— 01 CAIXA
1 COMP DE 12/12H POR CINCO DIAS
2 - NOVALGINA 1 GRAMA ————— 01 CAIXA
1 COMP DE 6/6H SE DOR

Dr. Leonardo Taitiro Miyazawa
Ortopedia / Traumatologia
CREMEPE 23092 / CREMECE 16778

Data: 09/05/2016

LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA

23092CRM

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: JOSIANE RODRIGUES BARBOSA

Prontuário: 11087

- 1 - CETOPROFENO 100MG ————— 01 CAIXA
1 COMP DE 12/12H POR CINCO DIAS
2 - NOVALGINA 1 GRAMA ————— 01 CAIXA
1 COMP DE 6/6H SE DOR

Dr. Leonardo Taitiro Miyazawa
Ortopedia / Traumatologia
CREMEPE 23092 / CREMECE 16778

Data: 09/05/2016

LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA

23092CRM

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

FLS
20
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE



RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: JOSIANE RODRIGUES BARBOSA Prontuário: 11087

- 1 - CETOPROFENO 100MG ————— 01 CAIXA
1 COMP DE 12/12H POR CINCO DIAS
2 - NOVALGINA 1 GRAMA ————— 01 CAIXA
1 COMP DE 6/6H SE DOR

Dr. Leonardo Taitiro Miyazawa
Ortopedia / Traumatologia
CREMEPE 23092 / CREMECE 16778

Data: 09/05/2016

LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA
23092CRM

RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: JOSIANE RODRIGUES BARBOSA Prontuário: 11087

- 1 - CETOPROFENO 100MG ————— 01 CAIXA
1 COMP DE 12/12H POR CINCO DIAS
2 - NOVALGINA 1 GRAMA ————— 01 CAIXA
1 COMP DE 6/6H SE DOR

Dr. Leonardo Taitiro Miyazawa
Ortopedia / Traumatologia
CREMEPE 23092 / CREMECE 16778

Data: 09/05/2016

LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA
23092CRM



FLS 21

FLS 22



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

SUS / CE

JUAZEIRO DO NORTE - CE

RECEITUÁRIO

LAUDO
A fª Joice Rodri-
gera Barbosa por
atualizada no
ano de 24/11/16
está de acordo
de acordo com o
CD 583-5
24/11/16

G. Marco Antônio U. A.
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA



**Hospital
Santo Antônio**
Uma nova vida começa aqui



NOME: JOSIANE RODRIGUES BARBOSA – 24 ANOS
DATA DE NASCIMENTO: 19/12/1991
EXAME: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO DIREITO
DATA: 04/11/2016
CONVÊNIO: CRESUS JUAZEIRO DO NORTE

RESSONANCIA MAGNETICA DO JOELHO DIREITO

Historia clínica: Paciente vítima de acidente de moto refere dor frequente.

Detalhes técnicos:

Foram obtidas imagens multiplanares do joelho direito, em aparelho de campo aberto, nas sequências T1, T2*, STIR e densidade protônica, e na sequência pesada em T2 no plano sagital oblíquo com especial interesse para o ligamento cruzado anterior.

Relatório:

Edema da medular óssea adjacente as espinhas tibiais, por contusão óssea.

Extrusão do menisco lateral.

Menisco interno alterações significativas.

Ligamentos cruzados e colaterais integros.

Tendão do quadríceps e patelar com intensidade de sinal normal.

Cartilagem patelar de avaliação prejudicada (aparelho de campo aberto).

Ausência de derrame articular significativo.

Fossa poplíteia sem alterações significativas.

CARIZIA SAMPAIO SARAIVA
MÉDICA RADIOLOGISTA
CRM-CE 10013

HOSPITAL SANTO ANTÔNIO

Av. Paulo Maurício, S/N - B. Santo Antonio - CEP: 63180-000 - Barbalha - CE
CNPJ: 41.343.187/0004-56 | Fones: (88)3532.7700 - 3532.3700 - Fax: (88)3532.7720

SPROC

FLS 75 Página 1 de 1



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora
30/6/2017 -
11:38

Termo de Registro e Autuação



Não possui autuação

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	52391-49.2017.8.06.0112 /0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr.Volumes	1
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes	
Nome	
Requerente : JOSIANE RODRIGUES BARBOSA	
Rep. Jurídico : 31864 - CE JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI	
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 30 de Junho de 2017

Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DES. JUVÊNCIO SANTANA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1ª VARA CÍVEL

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Jardim Gonzaga – Fone: 3102-5976 – CEP: 63046-550

FLS. 26
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que o presente feito registrado, eletronicamente, no Sistema de Processamento – SPROC.

CERTIFICO, outrossim, que registrei e autuei o referido feito Livro de Tombo Cível nº 04 às fls. 92, sob o nº 642/14.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-CE, 04 de 04 de 2014

p/ Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível.

CONCLUSÃO

Ao(s) 04 de 04 de 2014 faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0052391-49.2017.8.06.0112
 Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
 Classe: Procedimento Sumário
 Assunto: Seguro
 Requerente: Josiane Rodrigues Barbosa
 Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt

Vistos, etc.,

Atento ao disposto no art. 99, § 2º do CPC **determino a intimação do(s) autor(es)**, por meio de seu advogado (DJE), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos para concessão da benesse.

Atento ao disposto nos arts. 319 e 320 do CPC e, cumprindo o determinado no art. 321 do CPC, entendo que se faz necessária a emenda da inicial com juntada de documentos, outorgando prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor acoste o comprovante de endereço atualizado em nome da parte autora, com data de emissão de, no máximo, dois meses da presente data, e caso não esteja o comprovante em nome da parte autora, esclarecimento da relação entre a parte autora e o(a) titular da conta apresentada, bem como juntar aos autos tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça.

Intime(m)-se.

Juazeiro do Norte, 16 de fevereiro de 2018.

Renato Belo Vianna Velloso

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

JUNTADA

Aos 26 de 01 de 2018
junto a os autos a petição
adiante vista.

JUNTADA

fls. 29

TERMO DE DEFERIMENTO
 Ao(s) 26/04 de 2018
 foram para o efeito, em Juízo, os autos que para
 constar, eu, _____, Diretor(a) de Secretaria, subscrevo



FIGRELLI & FIGRELLI
 ASSESSORIA JURÍDICA

28
 0

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

PROCESSO N.º523914920178060112

JOSIANE RODRIGUES BARBOSA, por sua procuradora que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, vem respeitosamente à presença de V.Exa., conforme despacho de fls., requerer a juntada do laudo médico, comprovante de residência em nome de seu esposo, certidão de casamento, tabela definindo a lesão e seus valores.

A lesão da Autora refere-se a joelho com tomografia seguindo-se o valor da tabela em R\$3375,00, onde recebeu apenas parte da indenização, ou seja, R\$1687,50, restando ainda a receber o valor de R\$1687,50. Este valor deverá se apurado em pericia que é o meio adequado para se chegar ao percentual da lesão sofrida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 03 de abril de 2018.

JOICE CRISTINA DE MELLO FIGRELLI

OAB/CE 31864-B

VALORES DEFINIDOS

A nova tabela do DPVAT estabelece quantias a serem pagas como indenização por acidentes de trânsito conforme a parte do corpo afetada. O teto é de R\$ 13.500 e os demais são porcentagens desse valor.

R\$ 6.750 (50%)

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.

R\$ 3.375 (25%)

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral, exceto o sacral.

R\$ 13.500 (100%)

• Perda de ambos os membros superiores ou inferiores.

• Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral).

• Perda de um membro superior e de um membro inferior.

• Lesões neurológicas: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica.

• Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-peritoneais comprometendo funções vitais.

• Perda de ambas as mãos ou de ambos os pés.

R\$ 3.375 (25%)

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar.

R\$ 1.350 (10%)

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço.

R\$ 9.450 (70%)

Perda de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos.

R\$ 1.350 (10%)

Perda completa de qualquer dos dedos da mão, exceto o polegar.

R\$ 3.375 (25%)

Perda completa da mobilidade um joelho, tornozelo ou quadril.

R\$ 9.450 (70%)

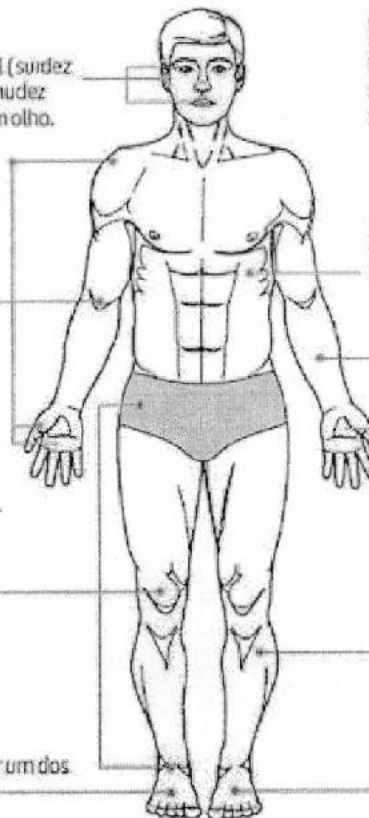
Perda de um dos membros inferiores.

R\$ 1.350 (10%)

Perda completa de qualquer um dos dedos do pé.

R\$ 6.750 (50%)

Perda de um dos pés.





Prefeitura Municipal De Juazeiro Do Norte

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

SUS/CE

JUAZEIRO DO NORTE - CE

Pte- Josiane Rodrigues Barbosa
RECEITUÁRIO

Laudô Médico

A paciente acima
identificada, sofreu lesão
de Menisco do joelho Dey
2016. Tem indicação cirúrgica. Nunca operou.
Refere dor e não consegue andar
direito. Sem sinais inflam-
tórios agudos ao exame.
CID = S83.2

➔ Ao IPSS p/ avaliar o potencial
lombosartico
02/02/18

Dr. Marcelo Floriano
Ortopedista Traumatologista
CRM 7301



Prefeitura Municipal De Juazeiro Do Norte

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

SUS/CE

JUAZEIRO DO NORTE - CE

RECEITUÁRIO

Justo auto

Atendo naue is deute in que a
naue Jonane Rodolpho Barros mostra
am lent meunit a errare de
Autismo de falo. A uma matina n
Bem exprecha a nozes de ns ativas
homos. Deute apstano de ns ativas
homos m ou pulo de 100 cento e
mte as)

CRM: M23

Dr. MARCEL PITA
Ortopedista e Traumatologista
CRM 10671 TEQ 12015

[Signature]
07/10/2018

Nº DO CLIENTE

6977905-8

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150

CEP 60135-040 | Fortaleza CE

CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

enel

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 511177904

Rota 21 13001 51 149500 - 6 Data de Emissão 31/01/2018

Nome ANDERSON DE OLIVEIRA CAMPOS

End. Postal ST CATOLE VIA SAO GONCALO 00000

DISTRITO DE MARROCOS - JUAZEIRO DO NORTE - 63000000

Medidor 3551339

Poste 0000 0000

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA de Potência

RG/CPF/CNPJ 054846893-17

CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência Fev/2018

Data da Apresentação 28/02/2018

Previsão Próxima Leitura 28/02/2018

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto JUAZEIRO DO NORTE

Mês Dez/2017 EUSD 28,70

Mês DICRI= 0,00 P

ICMS

Base de Cálculo (R\$) Aliquota Valor do Imposto

ISENTO

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC	10,29	20,59	41,19	0,10	0,00	11,97
FIC	7,44	14,89	29,79	1,00	2,00	8,00
DMIC	5,48			0,70		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

ABD4.6B10.A2EB.C32F.A3EC.A1EA.86EE.2D5F

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
2577	2597	1,00	90	0,00	90	0,10869 0,20918	5,06 17,35
31/01/18	30/12/17		32 DIAS		90		22,41

DESCRIÇÃO

	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	22,41
MULTA MORATORIA REF 11/2017	1,38
CORRECAO MONETARIA DO MES	0,62
JUROS DO MES	0,73
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	0,80
SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO	-25,94

VENCIMENTO

07/03/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)

0,00

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	10,70
Transmissão	1,97
Distribuição	1,27
Encargos Setoriais	2,52
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	1,65
TOTAL	28,21

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00
89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emissão kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Capacidade Ecológica (%CO ₂)
38,90	0,00	0

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

CONTAS EM ATRASO

Prévio Aviso

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Prezado Cliente, constam em nossos controles contábeis em atraso. Segue o detalhamento do Débito. O não pagamento da dívida implica na possibilidade de suspensão do fornecimento de energia em 15 dias após a entrega deste, conforme previsto na Res. ANEEL 414/10, Arts. 172 e 173, bem como o envio das informações aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar o aviso.

NÃO FOI POSSÍVEL COLHER LEITURA POR: FAT MEDIA-LEIT BIMESTRAL ART 86 RES 414

Consta desta fatura R\$ 1,65 referente a PIS e COFINS. Aliquotas: PIS:0,79% e COFINS:3,64%

(Art. 9 Reg. 100-2905 - ANEEL e Lei n. 10.637/02 e 10.633/03)

Caro Cliente, constam quitadas as faturas de consumo de energia elétrica desta unidade com sumidora vencidas até 31/12/2017, conforme a Lei N. 12.007/2009. Esta declaração substitui quitacoes anteriores.

DEBITOS ANTERIORES

Moz/Ano Valor R\$

01/2018 72,20

Total 72,20

Nº do Cliente: 6977905-8

Referência: Fev/2018

Data de Emissão: 31/01/2018

Total a Pagar (R\$): 0,00

Nº da Nota Fiscal: 511177904

Nº de Controle: 0006977905 00029 39312 74



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

MATRÍCULA:

018606 01 55 2012 2 00036 107 0014114 73

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

ANDERSON DE OLIVEIRA CAMPOS E JOSIANE RODRIGUES BARBOSA

Ele nascido aos trinta (30) de abril de mil novecentos e noventa e um (1.991) em Juazeiro do Norte – Ceará, brasileiro, agricultor, filho de Raimundo de Oliveira Campos e Cícera de Oliveira Campos; Ela nascida aos dezenove (19) de dezembro de mil novecentos e noventa e um (1.991) em Juazeiro do Norte – Ceará, brasileira, agricultora, filha de José Barbosa e Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Vinte e oito de dezembro de dois mil e doze

DIA

28

MÊS

12

ANO

2012

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Não houve alteração.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

CARTÓRIO MARROCOS

LUCIANO MOREIRA ALVES

JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

DISTRITO DE MARROCOS,

AV. CHAGAS CALOU, 33,

ZONA RURAL,

CEP: 63084-000, FONE (88) 9912 2280/ 9985 8075

CARTORIOMARROCOS@BOL.COM.BR



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Distrito Marrocos, 28 de dezembro de 2012.

LUCIANO MOREIRA ALVES

OFICIAL TITULAR

Cícera de Assis Alves

Tabellão Substituto

CARTÓRIO MARROCOS - Juazeiro do Norte (CE)

CONCLUSAO

Ans 26 de 04 de 2018

Logo este autor conhecido do Exm

Sr. D. ... Varo

ivel destinamento

01/01/2020

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 52.391-49/2017
Com tramitação pela 1ª Vara Cível foi
auditorado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as
peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
física, cuja última folha possui a
numeração 33, passando a
tramitar eletronicamente, no SAJ. O referido é
verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-ce, 22 de maio de 18
Servidor/matrícula: Orlando K. K. K.
24757



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0052391-49.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Josiane Rodrigues Barbosa**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt**

Vistos etc.

Preliminarmente, defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, eis que presentes os requisitos dos arts. 98 e 99 do CPC.

Em observância ao art. 334 do CPC, **determino a realização de audiência de conciliação, a ser conduzida pelo CEJUSC**, devendo a **Secretaria da Vara providenciar a marcação da audiência**, atentando-se que a audiência deve ser marcada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Intimem-se as partes da audiência de conciliação, com a advertência do art. 334, §§ 8º, 9º e 10 do CPC.

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

§ 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

Cite-se o promovido, por carta com AR, para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 335 do CPC, podendo o réu alegar na peça toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com o que impugna o pedido da autora, além de especificar as provas que pretende produzir (336, CPC), **sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações não impugnadas**, nos termos do art. 341 do CPC, advertindo, ainda, o réu de que a omissão na apresentação da contestação no prazo legal implicará sua **REVELIA** (art. 344 do CPC).

Considerando os preceitos legais consignados nos arts. 139, VI; 370 e 375, todos do CPC, e atento ao que ordinariamente ocorre nos processos que tratam de indenização de seguro DPVAT, nos quais o réu, costumeiramente, não transige sem que haja prova pericial, entendo a mesma como essencial para que seja solucionada a causa, motivo pelo qual, com amparo no princípio da isonomia processual, segundo o qual compete ao Juiz assegurar a paridade de tratamento e de condições entre as partes, atribuo o ônus da prova pericial a ser realizada à parte promovida, reconhecendo a impossibilidade de a parte autora arcar com o ônus da perícia, com fulcro no art. 381, II do CPC.

Portanto, no mesmo ato, fica a seguradora promovida intimada para, caso não haja acordo ou não reconheça a procedência do pedido na audiência, efetuar o depósito dos honorários no valor de R\$ 250,00 (trezentos reais) para a perícia no prazo de até 15 (quinze) dias após referida audiência, eis que de logo deferida a prova técnica, resguardado o direito ao ressarcimento em caso de improcedência da demanda, advertindo-se a ré da possibilidade de bloqueio judicial on-line para



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

pagamento da perícia no caso de descumprimento do depósito voluntário.

Em havendo contestação, com o depósito ou bloqueio prévio do valor dos honorários proceda-se o agendamento da perícia, intimando-se as partes da data, encaminhando-se ao perito os quesitos apresentados pelas partes, e os seguintes quesitos do juiz, mediante o formulário de praxe:

1) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

2) Descrever o quadro clínico atual informando qual região corporal encontra-se acometida e as disfunções que sejam evolutivas do primeiro atendimento médico hospitalar.

3) Há indicação de algum tratamento, incluindo medidas de reabilitação? Informar quais.

4) O quadro clínico cursa com disfunções apenas temporárias ou dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)?

5) Faz-se necessário exame complementar?

6) Segundo previsto na Lei 11.945/09, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(eis) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s), e ainda, segundo o previsto no instrumento legal, firmar sua graduação.

O perito será nomeado pelo juízo a posteriori, observando-se o disposto no art. 156 do CPC, conforme disponibilidade dos peritos cadastrados junto ao TJCE.

ADVIRTO, outrossim, a parte autora de que o comparecimento ao referido ato processual (perícia) no dia e horário designados é obrigatório, vez que sua presença se torna indispensável à realização da Perícia Médica, e que a sua ausência injustificada acarretará a **EXTINÇÃO** do feito por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, bem como por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, tudo em conformidade com o art. 485, incisos III e IV, do CPC/2015.

Com a juntada do laudo pericial, intemem-se as partes para manifestação, ocasião em que a parte ré poderá formular proposta de acordo por escrito.

Havendo proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação, caso já não esteja firmado por ambas as partes.

Concluída a perícia, fica de logo autorizada a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para pagamento do perito.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de setembro de 2018.

Renato Belo Vianna Velloso

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n.º: **0052391-49.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Josiane Rodrigues Barbosa**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt**

Conforme disposição expressa na **Portaria nº 01/2017**, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, **disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017**, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor da decisão interlocutória prolatada nos autos às fls. 38/39.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de setembro de 2018.

Jeconias Alves de Oliveira Júnior

Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1009/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Joice Cristina de Mello Fiorelli (OAB 31864-B/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0052391-49.2017.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto: Seguro RequerenteJosiane Rodrigues Barbosa RequeridoSeguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor da decisão interlocutória prolatada nos autos às fls. 38/39. Juazeiro do Norte/CE, 27 de setembro de 2018. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 27 de setembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0052391-49.2017.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**
 Requerente: **Josiane Rodrigues Barbosa**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que em **27/09/2018** enviei para publicação no DJE a relação nº **1009/2018**. O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de outubro de 2018.

Jeconias Alves de Oliveira Júnior

Técnico Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1009/2018, foi disponibilizado na página 872-873 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 02/10/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2018 - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Joice Cristina de Mello Fiorelli (OAB 31864-B/CE)	15	23/10/2018

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0052391-49.2017.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto: Seguro RequerenteJosiane Rodrigues Barbosa RequeridoSeguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor da decisão interlocutória prolatada nos autos às fls. 38/39. Juazeiro do Norte/CE, 27 de setembro de 2018. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 1 de outubro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0052391-49.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Josiane Rodrigues Barbosa**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2018.

Carlos Farias Diniz
 Técnico Judiciário
 Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0052391-49.2017.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**
 Requerente: **Josiane Rodrigues Barbosa**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que encaminhei os autos a CEJUSC para designação e realização de audiência de conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2018.

Carlos Farias Diniz
Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0052391-49.2017.8.06.0112**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**
 Requerente: **Josiane Rodrigues Barbosa**
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, haver designado nos autos em epígrafe **Audiência de Conciliação para o dia 08/Abril/2019, às 15:00 horas**, a se realizar neste Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Juazeiro do Norte, no Fórum local.

O referido é verdade. Dou Fé.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de janeiro de 2019.

Ana Clécia Augusto Leite Carneiro
Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0052391-49.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Josiane Rodrigues Barbosa**
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinários, **proceda-se à confecção dos expedientes necessários** à realização da audiência conciliatória neste Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CEJUSC/JN, em atendimento à **Decisão** proferida nas **páginas 38/39** dos autos digitais.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de janeiro de 2019.

Ana Clécia Augusto Leite Carneiro
Técnico Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0050/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Joice Cristina de Mello Fiorelli (OAB 31864-B/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica a parte autora, por sua advogada (art. 334 §3º do CPC), bem como esta, devidamente INTIMADAS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 08/ABRIL/2019, ÀS 15:00 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 22 de janeiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0052391-49.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Josiane Rodrigues Barbosa**
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Renato Belo Vianna Velloso**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, conforme disposto no **artigo 334** do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e decisão de **fls. 38/39** seguem anexas por cópia, sendo parte integrante desta carta, bem como a sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **DIA 08/ABRIL/2019 às 15:00h, na Sala de Audiências do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CE, no Fórum Local, sito na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, nesta urbe**, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (**CPC, art. 334, § 10**), e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 (QUINZE) DIAS**, contar-se-á conforme o **artigo 335 do mesmo Código**, podendo o promovido alegar em sua peça toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido da autora, além de especificar as provas que pretende produzir (**art. 336 do CPC**), **sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações não impugnadas**, nos termos do **art. 341 do CPC**, ficando, ainda, advertido que a omissão na apresentação da contestação no prazo legal implicará sua **REVELIA (art. 344 do CPC)**.

Fica, outrossim, V. Sa. **ADVERTIDA** que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até **2%** (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §§ 4º e 8º do CPC**). Ademais, as partes deverão comparecer acompanhadas de seus Advogados ou Defensores Públicos (**art. 334, §9º do CPC**).

Juazeiro do Norte/CE, 22 de janeiro de 2019.

Emanuela Lima Moraes
Supervisor de Unid Judiciária
 Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a). Representante Legal
 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Rua da Assembléia, 100, 16º Andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20011-000

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica**; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0050/2019, foi disponibilizado na página 1016 a 102 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Joice Cristina de Mello Fiorelli (OAB 31864-B/CE)

Teor do ato: "Fica a parte autora, por sua advogada (art. 334 §3º do CPC), bem como esta, devidamente INTIMADAS para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 08/ABRIL/2019, ÀS 15:00 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 24 de janeiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria